SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS

RESOLUÇÃO PGMP Nº 11 de 17 de julho de 2013

Regulamenta as normas para a realização de progressão de Mestrado para Doutorado.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas da UFG, em reunião realizada em 17 de julho de 2013.

RESOLVE

Art. 1º. O discente do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas, nível Mestrado, poderá solicitar a progressão para o nível de Doutorado, desde que:

I. Esteja regularmente matriculado no curso de mestrado;
II. Não tenha realizado trancamento do curso;
III. Tenha completado todos os créditos em disciplinas exigidas para o Mestrado e apresente coeficiente de rendimento igual ou superior a 3,5;
IV. Não tenha conceitos C ou D no seu histórico escolar;
V. Realize a apresentação de um manuscrito do artigo derivado de sua dissertação, bem como da nova proposta de projeto de pesquisa para a realização da tese, seguido de avaliação por uma Banca Examinadora, com parecer favorável.

Art. 2º. A solicitação deverá ser encaminhada antes de completar 18 (dezoito) meses, a partir da data da primeira matrícula em nível de Mestrado;

Art. 3º. No ato do encaminhamento do pedido o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Ofício do (a) solicitante dirigido à CPG, em nome do Coordenador do Programa, contendo a solicitação e a justificativa detalhada do pleito, devidamente datado e assinado, com anuência e assinatura do (a) orientador (a);
II. Histórico escolar atualizado do curso de mestrado, datado de até 30 dias antes do encaminhamento do pedido;

Art. 4º. A Banca Examinadora será constituída por três docentes do programa, sendo pelo menos um membro da Comissão administrativa do PGMP, para apreciação e avaliação do trabalho do discente solicitante.

Art. 5º. O discente beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado.

Art. 6º. Os discentes bolsistas da CAPES, promovidos pelo PGMP, poderão ter suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até três anos, a partir da referida promoção, de acordo com a disponibilidade da CAPES.

Art. 7º. O tempo para conclusão do Doutorado será de 36 meses, contados a partir da referida promoção.

§ 1º O aluno deverá cumprir, no mínimo 52 créditos, a partir da data da primeira matrícula no mestrado.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Administrativa.

Art. 9º. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Goiânia, 17 de julho de 2013.

Profª Dra. Patrícia Guimarães Santos Melo
Coordenadora

Profª Dra. Mariana Pires Campos Telles
Subcoordenadora